



SUMÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL

LEI.....	02
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	01
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA.....	05

- 01- LEI Nº 496/2025.
- 02- LEI Nº 497/2025.
- 03- EXTRATO DO REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.
- 04- EXTRATO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
- 05- EXTRATO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.
- 06- EXTRATO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025.
- 07- EXTRATO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025.
- 08- EXTRATO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025.

Lei nº 496/2025

Aragominas – TO, 18 de agosto de 2025.

“AUTORIZA E REGULAMENTA O TRANSPORTE PÚBLICO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, insertas na LEI Orgânica faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) ao transporte escolar intermunicipal e interestadual, nos termos do art. 11 da Resolução do FNDE nº: 001/2021 garantido aos Universitários de Aragominas – TO.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte com motorista, aos estudantes na forma da lei, residentes e domiciliados no município de Aragominas – TO, que frequentam as Faculdades ou Centros Universitários localizados nos municípios que se encontram até 150 (cento e cinquenta) quilômetros do município de Origem.

Art. 3º - O direito ao transporte escolar dos universitários de Aragominas - TO serão garantidos por meio do transporte intermunicipal e interestadual dos veículos destinados ao transporte escolar de estudantes adquiridos por meios dos programas instituídos pela União para essa finalidade, podendo também, para garantir o disposto nesta Lei, contratar/locar veículos particulares para tal finalidade nos termos da Lei Federal nº: 14.133/2021.

§1º - O transporte será proporcionado através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte de alunos, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte escolar, desde que compatível com o número de estudantes e atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º - Fica autorizado a contratação de profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 4º - Os interessados pelo transporte universitário disponibilizado pelo município deverão cumprir as seguintes exigências:

§1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação, comprovando ainda, a matrícula em escola de nível universitário, ou outro, na forma desta lei.





§2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- b) Comprovante de residência;
- c) Cópia de documento de identificação com foto;

§3º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

§4º - A disponibilização de transporte universitário pelo município fica condicionada ainda as seguintes regras:

I – O estudante interessado em utilizar o transporte universitário deverá a cada 06 (seis) meses, aderir, por meio de termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Educação a sua ciência as condições estabelecidas nesta lei.

II – A cobertura integral das despesas com combustível será de responsabilidade dos estudantes, a ser rateada proporcionalmente conforme número de passageiros transportados.

Art. 5º – O Município permanecerá responsável por:

- a) fornecer o veículo adequado para o transporte;
- b) disponibilizar motorista habilitado e capacitado;
- c) realizar a manutenção preventiva, corretiva e garantir as condições de segurança do veículo.

Art. 6º - Os alunos universitários poderão criar regras de convivência e de segurança durante o traslado ida e volta do transporte universitário, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação, e exigir o cumprimento pelos alunos universitários dessas regras, sob pena de perder o direito concedido ao uso do veículo.

Art. 7º - Os alunos que se envolverem em algazarras ou ocasionarem danos aos veículos, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por tempo a ser determinado pela Secretaria Municipal de Educação, além do ressarcimento, dos danos, e, em caso de reincidência, podendo responder até por dano ao Patrimônio Público.

Art. 8º - Os benefícios desta lei somente serão concedidos caso haja demanda para o preenchimento de pelo menos 50% da capacidade de lotação de um veículo coletivo que possibilite transporte dos alunos.

Art. 9º - O aluno que suspender a realização do curso/trancar a matrícula, ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 10 - O transporte escolar previsto nessa lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 11 - As despesas oriundas da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a Lei Municipal nº: 492 de 05 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Lei nº 497/2025

Aragominas – TO, 18 de agosto de 2025.

“Institui e aprova a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico destinado a Gestão dos Serviços Públicos Municipais de Saneamento Básico, a saber: abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município de Aragominas – TO e contém outras Providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, insertas na LEI Orgânica faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Esta Lei institui e aprova a atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a gestão e execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem urbana e manejo das águas pluviais, em todo o território do município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 14.026/2020 e na Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Único: E Executivo Municipal, bem como os responsáveis listados no PMSB deverão cumprir com suas responsabilidades e atender ao planejamento estabelecido conforme metas emergenciais de curto, médio e longo prazo para universalização dos serviços de saneamento básico.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será avaliado anualmente e revisado no prazo máximo de 10 (dez) anos em conformidade com as legislações federais.

§ 1º O poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, à atualização e a consolidação do Plano anteriormente vigente.

§ 2º O poder Executivo Municipal deverá incluir os recursos estimados para execução do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Aragominas no seu Plano Plurianual.

Art. 3º - A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverá ser elaborada em articulação com as prestadoras de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I – das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;
- II – dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos;

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido e as diretrizes da Lei Federal nº 14.026/2020, bem como Plano





Diretor e Códigos do município.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica do Estado Tocantins.

Art. 4º - O presente Plano Municipal de Saneamento Básico revisado integra o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos por incluir o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e respeitar as diretrizes do § 1º e § 2º da referida legislação.

§ 1º O Plano Municipal de Saneamento Básico deve ser utilizado sempre que for solicitada a apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento do preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico têm sob condições de validade a inclusão das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços de saneamento básico, de redução progressiva e controle de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados e com a respectiva atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º - A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará a revisão do Plano.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Aragominas, Estado do Tocantins, em 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal





Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO Extrato do Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 003/2025

O Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO, torna público que foi feito o julgamento das propostas, homologação e o registro dos preços para contratação de empresa para executar o fornecimento parcelado de materiais de limpeza e higienização diversos e materiais de expedientes diversos, no qual foi julgada pelo menor preço global por lote, no dia 08 de Julho de 2025 às 09h00min, tendo os seguintes resultados:

A empresa Distribuidora Araguaia Ltda - Me, inscrita no CNPJ: 44.593.517/0001-07, foi a vencedora no Lote 01 (Materiais de Expedientes Diversos no valor global de R\$: 78.000,00 (Setenta e oito mil reais) brutos e no Lote 02 (Materiais de Limpeza e Higienização Diversos) no valor global de R\$: 96.002,38 (Noventa e seis mil dois reais e trinta e oito centavos) brutos,

A ata de julgamento e demais documentos complementares está à disposição na sala da comissão de licitação, situada no paço da Prefeitura Municipal de Aragominas - TO, nos dias úteis.

Extrato do contrato e da dispensa de licitação Nº 005/2025.

Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO.

Contratada: Loja Impacto Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ: 13.319.605/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar a prestação de serviços na locação de sistema gerenciador de ponto eletrônico em nuvem para 127 funcionários.

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Valor Global R\$: 3.810,00 (Três mil oitocentos e dez reais) brutos.

Extrato do contrato e da dispensa de licitação Nº 006/2025.

Contrato de Fornecimento de produtos nº 007/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO.

Contratada: Loja Impacto Informática Ltda - Me, inscrita no CNPJ: 13.319.605/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa para executar fornecimento de materiais, suprimentos e equipamentos de informática diversos.

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Valor Global R\$: 35.737,00 (Trinta e cinco mil setecentos e trinta e sete reais) brutos.

Maria Aparecida Santos
Gestora do Fundo Municipal

Fundo Municipal de Saúde de Aragominas - TO Extrato do contrato e da dispensa de licitação Nº 005/2025.

Contrato de Fornecimento de produtos nº 005/2025.

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Aragominas - TO.

Contratada: Casa Certa Materiais para Construção Ltda - Me, inscrita no CNPJ: 26.762.031/0001-73.

Objeto: Contratação de empresa para executar fornecimento parcelado de materiais para construção diversos.





Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO LXXXVIII

Aragominas, 18 de agosto de 2025

Número: 238

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Valor Global R\$: 54.400,11 (Cinquenta e quatro mil quatrocentos reais e onze centavos) brutos.

Lucas Araújo Nascimento
Gestor do Fundo Municipal

Prefeitura Municipal de Aragominas - TO **Extrato do contrato e da dispensa de licitação Nº 018/2025.**

Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO.

Contratada: Total Print Comunicação Visual e Brides Ltda - Me, inscrita no CNPJ: 20.515.289/0001-99.

Objeto: Contratação de empresa para executar a prestação de serviços na confecção de banners, faixas, plotagem de veículo, placas e adesivos diversos.

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Valor Global R\$: 55.035,00 (Cinquenta e cinco mil e trinta e cinco reais) brutos.

Extrato do contrato e da dispensa de licitação Nº 019/2025.

Contrato de Fornecimento de Produtos nº 048/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aragominas - TO.

Contratada: D T Takahashi - Me, inscrita no CNPJ: 21.006.547/0001-74.

Objeto: Contratação de empresa para executar o fornecimento parcelado de materiais esportivos diversos.

Base Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Valor Global R\$: 52.692,50 (Cinquenta e dois mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) brutos.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal

